

DOS EFEITOS RETROATIVOS: Ficam convalidados os atos administrativos anteriores ao presente Termo de Apostilamento, cujos efeitos financeiros retroagem a 01/01/2021.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 0206/2020 não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 31 de Março de 2021.

PEDRO HERMANN MADEIRO
Secretário Municipal de Saúde /SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A2E2C6E9

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,
ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 142/2020.**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário Municipal, Sr. **CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ**, Autoridade Competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES**,

RESOLVE:

• **ADJUDICAR**, o objeto do certame à empresa **MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **03.758.809/0001-75**, pelo valor final de **R\$ 23.520,00 (Vinte e três mil, quinhentos e vinte reais)** de manutenção preventiva e corretiva de elevador acessível e escada rolante, conforme especificações contidas no edital de licitação e seus anexos.

• **HOMOLOGAR**, o procedimento licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº. 142/2020**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevador acessível e escada rolante. Com fornecimento de materiais, peças e equipamentos novos originais/genuínos e/ou recomendado pelo fabricante sem perda de qualidade, com execução mediante o regime de empreitada por Preço Global.

Maceió/AL, 05 de Abril de 2021.

CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ
Secretário/SEMTABES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8E6DD410

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03150017/2021.**

PARECER

**PROCESSO Nº. 03150017/2021.
PROJETO DE LEI Nº 062/2021
INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 62/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃOZINHO, QUE TRATA ACERCA DA “EMISSÃO DE DECLARAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS PELAS PESSOAS JURÍDICAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 62/2021, trata a respeito da obrigatoriedade das pessoas jurídicas públicas e privadas no âmbito desta municipalidade, para emitir e encaminhar aos contribuintes/consumidores declaração de quitação anual de débitos.

A declaração de quitação anual terá como competência os meses de janeiro a dezembro de cada ano, assim como a referência o dia do vencimento da respectiva fatura. O direito será adquirido ao contribuinte/consumidor que quitar todos os débitos relativos ao ano em referência, assim como será possível emissão de declaração apenas dos meses em que tenha se valido dos serviços.

Havendo discussão judicial de débito, o contribuinte/consumidor terá direito a declaração de quitação dos meses em que houve o faturamento dos débitos.

A declaração deve ser posta a disposição do contribuinte/consumidor através da *internet* ou encaminhado ao interessado por circunstância da emissão da fatura a vencer no mês de Março do ano seguinte.

Por fim, a declaração anual deverá constar a informação de substituição das quitações dos faturamentos mensais a que se refere, assim como dos anos anteriores.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – ANÁLISE

Dá análise do referido Projeto de Lei nº 62/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, de modo que passamos a conclusão.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 62/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 29 de Março de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Leonardo Dias
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Dr. Valmir
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:39E4FA67

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03090049/2021.**

PARECER

**PROCESSO Nº. 03090049/2021.
PROJETO DE LEI Nº 058/2021
INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE
OLIVEIRA**